



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/028/2022**

**(Processo: 2022-CB474)**

**Município:** Divino de São Lourenço

**Assunto:** Fiscalização do Sistema de Abastecimento  
de Água (Bloco 3)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES  
Junho/2022**

## ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO .....	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....	3
3. OBJETIVO .....	3
4. METODOLOGIA .....	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....	12

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Sistema de Abastecimento de Água</b>
<b>Sistema de Abastecimento de Divino de São Lourenço</b> Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Willian Andriao Ventorim, José Venicio Correa da Silva e Antonio da Silva Ferreira.
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº086/2022, recebido em 05 de Maio de 2022.
Data da Inspeção: 30/05/2022
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Lei complementar nº 954/2020; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP , de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº

827/2016, Lei complementar nº 954/2020 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Divino de São Lourenço, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

##### 4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

##### 4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rede de Distribuição</li> </ul>	– Operação e manutenção

#### 4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado</li> </ul>	– Instalações físicas do escritório

### 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** Identificação antiga e precária (necessitando de melhorias) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Divino de São Lourenço: Captação do Córrego Malazart e EEAB Córrego Azul.



Figura 1 - Captação do Córrego Malazart.



Figura 2 - EEAB Córrego Azul.

**Não conformidade NC1** – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Necessidade de manutenção na casa de bombas com padrão do prestador de serviços (cores e logo) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Divino de São Lourenço: EEAB Córrego Azul e Booster Adolfo Batista.



Figura 3 - EEAB Córrego Azul.



Figura 4 - Booster Adolfo Batista.

**Não conformidade NC2** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias

**CONSTATAÇÃO C3:** Necessidade de manutenção na estrutura física/equipamentos das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Divino São Lourenço: Portas do Booster Adolfo Batista e da sala de armazenamento de produtos químicos da ETA, paredes da sala de dosagem da ETA, tampas próximas aos decantadores, estrutura que comporta os decantadores, floculadores e tanque de contato (pontos com infiltração), agitadores mecânicos da sala de dosagem de produtos químicos (necessidade de manutenção/instalação), tampas do reservatório 01 e tanque de contato (manutenção) e local de armazenagem de Ácido Fluossilícico e Policloreto de Alumínio (necessário armazenamento adequado).



Figura 5 - Porta do Booster Adolfo Batista.



Figura 6 - Paredes sala de dosagem da ETA.



Figura 7 - Tampas próximas aos decantadores.



Figura 8 - Infiltrações próximas aos decantadores e floculadores.



Figura 9 - Porta da sala de produtos químicos.



Figura 10 - Agitador mecânicos da sala de dosagem de produtos químicos.





Figura 11 - Tampas do reservatório 01 e tanque de contato.



Figura 12 - Armazenamento inadequado Ácido Fluossilícico e Policloreto de Alumínio.



Figura 13 - Infiltração próxima ao tanque de contato.

**Não conformidade NC3** – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Ausência de iluminação nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Divino de São Lourenço: Sala de dosagem de produtos químicos da ETA.



Figura 14 - Sala de dosagem de produtos químicos.

**Não conformidade NC4** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** EEAB Córrego azul em local de difícil acesso, dificultando os trabalhos de manutenção.



Figura 15 - EEAB Córrego Azul.

**Não conformidade NC5:** Não atendimento ao Artigo 14, inciso III da Resolução nº 18/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A Cesan deve observar as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias

## **6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP**

- Fiscalização e elaboração:
  - Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
  - Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
  
- Coordenação:
  - Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico